



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 9595C-DEAEC-27449



Decisão Monocrática 00131/2020-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00534/2020-4

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Representante: SHIRLEI BATISTA RIBEIRO

Procurador: RENE FRANCOIS BATISTA RODRIGUES (OAB: 144777-MG)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 534/2020-4
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari
Classificação: Fiscalização – Representação
Representante: Shirlei Batista Ribeiro – ME

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

Cuidam os autos de Representação, ajuizada nesta Corte de Contas pela empresa Shirlei Batista Ribeiro - ME, em face do Edital de Concorrência Pública nº 010/2019 da Prefeitura Municipal de Guarapari, visando a concessão de uso de espaços públicos para exploração comercial, a título oneroso, de quiosques localizados nas Praias do Morro, Praia das Castanheiras, Praia da Areia Preta, Praia dos Namorados, Parque Municipal do Morro da Pescaria e Prainha de Muquiçaba.

A empresa Representante requer medida cautelar a fim de suspender do procedimento licitatório em comento, sob a alegação de que o correspondente edital padece de ilegalidades que devem ser regularizadas, visando o lícito processamento do processo competitivo, *in casu*, “concessão de uso de espaços públicos - quiosques”.

Verifica-se, todavia, que a presente Representação não preenche os requisitos mínimos para o prosseguimento ordinário da análise liminar requerida, no que se refere a regularidade da qualificação da peticionante, da empresa representante, bem como daquele que as representa.

Assim, diante dos fundamentos que alicerçam a presente Representação, considerando imperiosa a requisição de documentação com vistas a subsidiar a análise do juízo cognitivo sumário acerca das questões levantadas, razão pela qual **DECIDI** pela **NOTIFICAÇÃO** da empresa **Shirlei Batista Ribeiro - ME**, da **Sra. Shirlei Batista Ribeiro** e do Sr. **René François Batista Rodrigues**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentasse documentação hábil à comprovação da identificação e qualificação dos mesmos, notadamente o contrato social da empresa representante, e o



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

instrumento de mandato do procurador que a representa, sob pena de não recebimento do feito, nos termos regimentais.

Ocorre que a representante, por meio do seu procurador, apresentou requerimento protocolizado sob o nº 2767/2020, datado do dia 10 de fevereiro do corrente, solicitando a prorrogação do prazo para apresentação da documentação referente à comprovação da identificação e qualificação dos notificados, conforme DECM 48/2020-4.

O requerente ampara sua solicitação alegando que o sistema deste Tribunal de Contas não “aceitou” o formato dos seus arquivos, o que o impossibilitou de obter êxito na apresentação da referida documentação.

Considerando que o pedido apresentado, demonstra interesse e compromisso por parte do representante em sanar as pendências em relação ao processamento dos autos, **renovo a notificação realizada por meio da DECM 48/2020 pelo prazo de 03 (três) dias**, conforme o solicitado.

Publique-se.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913